

Lei nº 633/2013 de 01 de Fevereiro de 2013.

fixa a Remuneração dos cargos e funções da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé - PB e Toma Outras Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a remuneração dos cargos do quadro permanente, bem como dos cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração integrantes da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé - PB, nos valores especificados nos Anexos I e II desta lei.

Parágrafo único: Fica estabelecido gráfico até 50% (cinquenta) por cento para os servidores ocupantes de cargos permanentes.

Artigo 2º São partes integrantes desta lei:

I - Anexo I - Tabela de Vencimentos de Cargos do Quadro Permanente de Servidores da Câmara Municipal.

II - Anexo II - Tabela de Remuneração de Cargos e Provisões em Comissão da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé - PB, 01 de Fevereiro de 2013.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé - PB.

José Pericles Medeiros Ramalho  
Presidente.

Francisco Gacer Moreira da Silva